



Protocolo de Colaboração

Entre os Centros de Formação de Associação de Escolas do distrito de Coimbra e a Universidade de Coimbra

Os Centros de Formação de Associação de Escolas do distrito de Coimbra, a seguir discriminados,

Centro de Formação da Associação de Escolas Beira Mar, entidade acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) com o n.º ENT-AE-1041/08, sedado na Escola Secundária do Dr. Joaquim de Carvalho, Rua Drª Cristina Torres, 3080-210 Figueira da Foz, NIPC 600 011 607, neste acto representado pela sua Directora, Dr.ª Evangelina Maria Leiria Mendes;

Centro de Formação de Associação de Escolas Coimbra Interior, entidade acreditada pelo CCPFC com o n.º ENT-AE-1006/08, sedado na Escola Secundária de Arganil, na Avenida das Forças Armadas, 3300-011 Arganil, NIPC 600 006 506, neste acto representado pela sua Directora, Dr.ª Maria Assumpta Pimenta Dias Coimbra;

Centro de Formação de Associação de Escolas Minerva, entidade acreditada pelo CCPFC com o n.º ENT-AE-1016/08, sedado na Escola Básica de Martim de Freitas, Rua André Gouveia, 3000-029 Coimbra, NIPC 600 076 440, neste acto representado pelo seu Director, Dr. José António Vieira Marques;

Nova Ágora - Centro de Formação de Associação de Escolas, entidade acreditada pelo CCPFC com o n.º ENT-AE- 1078/09, sedado na Escola Secundária D. Duarte, na Rua António Augusto Gonçalves, 3041-901 Coimbra, NIPC 600 016 471, neste acto representado pelo seu Director, Dr. João Paulo de Miranda Domingues Janicas;

visando prosseguir os objectivos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto da Carreira Docente e no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, e a

Universidade de Coimbra (UC), com sede no Paço das Escolas da Universidade de Coimbra, 3004-531 Coimbra, NIPC 501 617 582, neste acto representado pelo Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, Reitor, que tem como missão, entre outras, a cooperação com a comunidade, através de relações estáveis e profícuas, numa perspectiva de Transferência dos Saberes dentro de uma lógica de valorização recíproca,

acordam na celebração do presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto:

- a) a parceria e apoio no âmbito de actividades científicas e pedagógicas relativas à formação de professores, designadamente emissão de pareceres, acções de informação/formação, cursos não conferentes de grau, seminários, conferências, visitas de estudo, estágios, trabalhos de campo ou outras de interesse para ambas as instituições;
- b) a publicação de materiais produzidos no âmbito de actividades ou projectos organizados conjuntamente;
- c) a divulgação de actividades desenvolvidas por cada uma das entidades nas áreas da formação, do ensino e da investigação, bem como a troca de informações pertinentes e de publicações,
- d) a promoção de outros projectos específicos de relevante interesse mutuamente reconhecido, negociados e implementados caso a caso.

Cláusula Segunda

Competências

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das instituições designará um interlocutor para a concretização do protocolo.
2. As acções de formação contínua a promover no âmbito de financiamentos da União Europeia ou do Orçamento do Estado Português serão objecto de contratualização, caso a caso, em que ficarão especificadas as competências e obrigações de cada uma das partes no que respeita aos aspectos logísticos, administrativo-financeiros e científico-pedagógicos, respeitando os seguintes princípios:

Aos **Centros de Formação de Associação de Escolas** competirá, em função da sua disponibilidade:

- a) Apresentar periodicamente um levantamento de necessidades, com base nos planos de formação das suas escolas associadas, identificando as áreas temáticas, as modalidades de formação e o número de destinatários a envolver.



• U



C •

- b) Responsabilizar-se pelas componentes administrativa e logística das acções de informação/formação a desenvolver em comum, nomeadamente organização do processo administrativo, emissão dos certificados aos formandos de acordo com o articulado previamente estabelecido, no qual seja clara a identificação da Universidade de Coimbra como entidade formadora, organização dos dossiês pedagógicos e instalações caso a acção decorra nas escolas do agrupamento;
- c) Assegurar as despesas inerentes a formadores, a especialistas quando necessário, e aos recursos que serão contratualizados no caderno de encargos referente a cada acção de formação;
- d) Organizar a divulgação das acções de formação e o recrutamento dos formandos.

À **Universidade de Coimbra** competirá, em função da sua disponibilidade:

- a) Preparar uma bolsa de acções de formação que tenha em conta as necessidades de formação identificadas pelo **Centros de Formação de Associação de Escolas**;
 - b) Responsabilizar-se pelas componentes científicas e pedagógicas das acções de informação/formação a desenvolver, nomeadamente no que respeita à planificação (objectivos, conteúdos, metodologias e avaliação), à selecção de formadores e a produção de materiais de apoio à formação;
 - c) Responsabilizar-se pelas instalações das acções, caso estas decorram na UC;
 - d) Colaborar na divulgação das acções de formação e recrutamento dos formandos.
 - e) Assegurar a emissão dos relatórios de avaliação dos formadores e os pareceres de especialistas quando necessário.
3. No âmbito das suas competências próprias, no que concerne a outras iniciativas de índole científica ou de formação promovidas por cada uma das entidades, bem como à realização de estágios, visitas ou iniciativas pedagógicas e de campo de discentes ou docentes, ambas as instituições se comprometem, em função da sua disponibilidade, a facultar condições favoráveis de inscrição, frequência e acolhimento aos destinatários ligados às instituições signatárias deste protocolo.
4. Por cada acção prevista nos diversos pontos da presente Cláusula, será redigido um Acordo-Programa com base na minuta em ANEXO, que definirá os objectivos e demais disposições acordadas entre as partes.



Cláusula Terceira

Vigência do Acordo

O presente Protocolo de Colaboração é válido por um ano renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência de 30 dias do seu termo, sem prejuízo das acções que se encontrem em curso ao abrigo do presente protocolo.

Este Protocolo de Colaboração vai ser assinado pelos representantes legais das entidades, em sinal de inteira conformidade.

Coimbra, ___ / ___ / ___

Pelo **Centro de Formação da Associação de Escolas Beira Mar**

A Directora,

(Dr.ª Evangelina Maria Leiria Mendes)

Pela **Universidade de Coimbra**

O Reitor,

(Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos)

Pelo **Centro de Formação de Associação de Escolas Coimbra Interior**

A Directora,

(Dr.ª Maria Assumpta Pimenta Dias Coimbra)

Pelo **Centro de Formação de Associação de Escolas Minerva**

O Director,

(Dr. José António Vieira Marques)

Pelo **Nova Ágora - Centro de Formação de Associação de Escolas**

O Director,

(Dr. João Paulo de Miranda Domingues Janicas)



• U



C •

ANEXO



• U



C •

Acordo Programa (nº) / (ano)

No âmbito do Protocolo de Colaboração assinado entre o CFAE... e a UC

NOME DO PROJECTO

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

OBJECTIVOS DO PROJECTO

PERIODO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO

EQUIPA DE RECURSOS HUMANOS AFECTOS

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS

CALENDARIZAÇÃO DO PROJECTO

INSTALAÇÕES

SISTEMA DE INCENTIVOS E CONTRAPARTIDAS

Coimbra, ____ / ____ / ____

Pelo **CFAE...**
O Director/A Directora,

(...)

Pela **Universidade de Coimbra**

O Reitor,

(Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos)